



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Relatório e Parecer

Pedido de levantamento de imunidade parlamentar do Deputado João Paulo Valadão Corvelo a fim de ser constituído Arguido, prestar TIR e ser interrogado no âmbito do processo de inquérito n.º 16/17.8T9SCF

22 de novembro de 2017

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3567 Proc. n.º 110
Data:	017/11/27 N.º 2/11



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE IMUNIDADE PARLAMENTAR DO DEPUTADO JOÃO PAULO VALADÃO CORVELO A FIM DE SER CONSTITUÍDO ARGUIDO, PRESTAR TIR E SER INTERROGADO NO ÂMBITO DO PROCESSO DE INQUÉRITO N.º16/17.8T9SCF.

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 22 de novembro de 2017, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada, na ilha de São Miguel.

Da agenda da reunião constava, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, a apreciação, relato e emissão de parecer sobre o pedido de levantamento de imunidade parlamentar do Deputado João Paulo Valadão Corvelo a fim de ser constituído Arguido, prestar TIR e ser interrogado no âmbito do processo de inquérito n.º 16/17.8T9SCF, que corre termos junto do Departamento de Investigação e Ação Penal-Secção de Santa Cruz das Flores da Procuradoria da República da Comarca dos Açores.

O pedido do Departamento de Investigação e Ação Penal-Secção de Santa Cruz das Flores da Procuradoria da República da Comarca dos Açores deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 28 de setembro de 2017, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, para relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Nos termos do artigo 97.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação da terceira alteração aprovada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores é equiparado ao Estatuto dos Deputados à Assembleia da República no que se refere aos direitos, regalias e imunidades constitucional e legalmente consagrados, com as necessárias adaptações e de acordo com as especificidades consagradas no Estatuto e no respetivo regime legal de execução.

O n.º 2 do artigo 157.º da Constituição da República Portuguesa dispõe que os Deputados não podem ser ouvidos como declarantes nem como arguidos sem autorização da Assembleia.

O artigo 11.º do Estatuto dos Deputados à Assembleia da República (Lei n.º 7/93, de 1 de março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 24/95, de 18 de agosto, n.º 55/98, de 18 de agosto, n.º 8/99, de 10 de fevereiro, n.º 45/99, de 16 de junho, n.º 3/2001, de 23 de fevereiro, n.ºs 44/2006 e 45/2006, ambas de 25 de agosto, e n.º 43/2007, de 24 de agosto) reproduz o referido texto constitucional (n.º 2), estabelece que o pedido de autorização é apresentado pelo juiz competente em documento dirigido ao Presidente da Assembleia (n.º 5) e determina que a decisão é tomada pelo Plenário, precedendo audição do deputado e parecer da comissão competente (n.º 6).

Por seu turno, o artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro, que aprovou o Regime de Execução do Estatuto dos Deputados, estatui, no seu número 1, que os Deputados não podem, sem autorização da Assembleia Legislativa, no período de funcionamento efetivo do Plenário, ser ouvidos como declarantes nem como arguidos, exceto, neste último caso, quando presos em caso de flagrante delito a que corresponda pena superior a três anos. Nos termos do disposto no n.º 2 do mesmo dispositivo legal, a autorização atrás referida é precedida da audição do Deputado.

Segundo a informação prestada pelo Departamento de Investigação e Ação Penal-Secção de Santa Cruz das Flores da Procuradoria da República da Comarca dos Açores, no ofício em que solicita à ALRAA que autorize o levantamento da imunidade parlamentar, em causa está o indiciamento do crime de Usurpação de Funções.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, os “assuntos constitucionais, estatutários e regimentais” e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

a "organização e funcionamento da Assembleia" são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
APRECIÇÃO DO PEDIDO

Recebido o despacho emanado pelo Departamento de Investigação e Ação Penal-Secção de Santa Cruz das Flores da Procuradoria da República da Comarca dos Açores, de fls..., a Comissão procedeu à audição do Deputado João Paulo Valadão Corvelo, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Estatuto dos Deputados, que informou das razões e circunstâncias que ditam a sua audição no referido processo, as quais se prendem com a eventual prática de um crime de Usurpação de Funções, tendo pugnado pelo levantamento da imunidade parlamentar conforme solicitado no duto despacho supra referido.

Capítulo IV
SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os Grupos Parlamentares do PS, do PSD, e do BE manifestaram posições de concordância com o levantamento da imunidade parlamentar e autorização para que o Deputado João Paulo Valadão Corvelo seja ouvido, na qualidade de arguido, no âmbito do mencionado Processo de Inquérito n.º 16/17.8T9SCF, que corre termos junto do Departamento de Investigação e Ação Penal-Secção de Santa Cruz das Flores da Procuradoria da República da Comarca dos Açores, atendendo às razões e circunstâncias que ditam a sua audição. O CDS-PP não participou justificadamente na reunião.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, emitiu, por unanimidade, parecer no sentido de ser autorizado o levantamento da imunidade parlamentar e, conseqüentemente, da autorização para que o Deputado João Paulo Valadão Corvelo seja ouvido, na qualidade de arguido, no âmbito do Processo de Inquérito n.º 16/17.8T9SCF, que corre termos no Departamento de Investigação e Ação Penal-Secção de Santa Cruz das Flores da Procuradoria da República da Comarca dos Açores.

Conseqüentemente, o pedido está em condições de ser agendado para apreciação e deliberação em reunião plenária da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 11.º do Estatuto dos Deputados.

Ponta Delgada, 22 de novembro de 2017

A Relatora

Maria da Graça Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Francisco Coelho